



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.975, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2021, com o **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG**/, inscrito no CNPJ sob nº 03.389.126/0001-98, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	Até R\$ 100.800,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de janeiro de 2021.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas